

Parágrafo único – Os processos seletivos serão realizados semestralmente, preferencialmente nos meses de abril e outubro.

Art. 3º - Para os fins desta resolução, considerar-se-á equipe de atendimento os servidores designados para desenvolver as atividades de atendimento, orientação e ações de apoio complementar e de supervisão, nas seguintes unidades:

- I - Central de Pronto Atendimento;
- II - Posto Fiscal;
- III - Unidade Fiscal de Cobrança;
- IV - Núcleo de Informações;
- V - Serviço de Pronto Atendimento.

Art. 4º - com o objetivo de propiciar ao público usuário dos serviços das unidades da Secretaria da Fazenda, atendimento e orientação de alto padrão em qualidade, eficiência e resolutividade, proporcionando diminuição de tempo e de custos, e para os fins desta resolução, ficam delimitadas as atividades a seguir relacionadas, prestadas nas seguintes unidades:

- I - da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, nas Centrais de Pronto Atendimento:
 - a) orientação e informação sobre os procedimentos necessários para agilização e acesso aos serviços disponíveis;
 - b) informação ao contribuinte sobre restituição proveniente de pagamento indevido ou a maior, relativa ao IPVA, MILIT, ITCMD e Taxas;
 - c) recepção de petição/requerimento e esclarecimentos de natureza administrativa em geral;
 - d) solicitação de vista e fornecimento de cópia reprográfica de processos e expedientes já arquivados.
- II - da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, instalada na Central de Pronto Atendimento da Capital:
 - a) recepção de documentos relativos a cadastramento e a renovação de empresas no Sistema Integrado de Informações Físico-financeiras - SIAFISICO;
 - b) informação e orientação sobre cadastramento e habilitação de empresas na Bolsa Eletrônica - BECSP.
 - III - da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, prestadas nas Centrais de Pronto Atendimento, nos Postos Fiscais, nos Núcleos de Informações e nas Unidades Fiscais de Cobrança:
 - a) conferência, recepção e entrega de documentos relacionados com contribuintes do ICMS, IPVA, ITCMD e de taxas diversas;
 - b) recepção e instrução de petição, defesa e recurso quanto a pagamento em duplicidade ou indevido, a maior ou referente a divergência de valores, com relação ao IPVA e MILIT;
 - c) recepção de pedido e emissão de certidão de tributos estaduais e de certidão de objeto e pé;
 - d) recepção de pedido e entrega de cópia de Certidão de Dívida Ativa;
 - e) protocolização e instrução de pedido de parcelamento de débitos fiscais inscritos e não inscritos na dívida ativa;
 - f) elaboração de cálculo de crédito tributário declarado em GIA pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, inscrito e não inscrito na dívida ativa;
 - g) recepção de pedido de vista e de retirada de processo administrativo, dentro de sua área de competência;
 - h) recepção de pedido e entrega de cópia reprográfica de processo e expediente, bem como de cópia de decisão de julgamento em primeira e segunda instância administrativas;
 - i) protocolização de petição, consulta, defesa, recurso e pedido de reconsideração que envolva o crédito tributário.

IV - da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, na Central de Pronto Atendimento da Capital:

- 1. recebimento e entrega de documentos referentes à matrícula e cancelamento de registros dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;
- 2. recebimento, para fins de arquivamento:
 - a) dos documentos relativos a constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
 - b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;
 - d) das declarações de microempresas;
 - e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;
- 3. autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

Art. 5º - A designação dos servidores para o desempenho das atividades de que trata o artigo 1º, respeitadas as vagas previstas no Anexo, ambos desta resolução, cabe:

I - de atendimento, orientação e apoio ao público: ao responsável pelos serviços, até o nível de divisão, com base no

resultado do processo seletivo realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda;

II - de supervisão: ao Coordenador ou Presidente da área.

Parágrafo único - a designação para as funções de supervisão deverá recair sobre servidor com perfil compatível para o desenvolvimento das atividades a seguir delineadas, na seguinte conformidade:

- 1. Supervisão Geral da Central de Pronto Atendimento da Capital:
 - a) acompanhamento da rotina do balcão de atendimento;
 - b) gerenciamento da área de atendimento;
 - c) controle do sistema gerenciador de filas, impressora tira-prints, painéis e máquinas diversas interligadas ao sistema;
 - d) suporte às supervisões de atendimento;
 - e) elaboração de relatórios gerenciais.
- 2. Supervisão de Atendimento na Central de Pronto Atendimento da Capital (Prédio Sede e Jucesp):
 - a) gerenciamento dos recursos tecnológicos;
 - b) controle de frequência, escala de férias e licença-prêmio;
 - c) avaliação dos atendentes em conjunto com o superior imediato;
 - d) eventuais atendimentos diretamente ao contribuinte;
 - e) orientação aos atendentes sobre os procedimentos administrativos da Secretaria da Fazenda.
- 3. Supervisão de Atendimento no Prédio Sede:
 - a) controle de frequência, escala de férias e licença-prêmio;
 - b) avaliação dos atendentes em conjunto com o superior imediato;
 - c) eventuais atendimentos diretamente ao contribuinte;
 - d) orientações aos atendentes sobre os procedimentos da unidade.

Art. 6º - A designação dos servidores, nos termos desta resolução, poderá ser cessada se constatada qualquer das seguintes ocorrências:

- I - agravo ou incidente críticos negativos no desempenho das atividades, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que o caso requerer;
- II - recusa injustificável em participação de treinamentos ou reciclagens que tenham sido previamente fixados;
- III - avaliação de desempenho insuficiente devidamente justificada pelo superior imediato corroborada pelo superior imediato;
- IV - redução da demanda e/ou extinção de unidade;
- V - acesso ao Sistema de Gerenciamento de Atendimento - SGA, inferior a 50% (cinquenta por cento) do horário destinado aos serviços de atendimento e orientação ao público externo, a que se refere o artigo 11, excetuando-se os afastamentos previstos no artigo 10 desta resolução.

§ 1º - Quando o resultado da avaliação individual do servidor for inferior ou igual a 60% (sessenta por cento), em 2 (dois) trimestres consecutivos ou em 3 (três) alternados, no período de 5 (cinco) trimestres avaliatórios, a designação nos termos desta resolução deverá ser cessada.

§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade responsável dará ciência da ocorrência ao servidor e comunicará ao Departamento de Recursos Humanos ou ao Núcleo de Recursos Humanos das Regionais, que providenciaria o ato de cessação da designação.

Art. 7º - A remoção do servidor no interesse da Administração, de uma para outra unidade pertencente à mesma Coordenadoria ou à Jucesp, não implicará, necessariamente, na perda do abono, desde que observado o disposto no § 2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 8º - O Abono por Satisfação do Usuário - ASU, de acordo com as atividades desenvolvidas pelo servidor, será calculado mediante aplicação do índice resultante do processo avaliatório a que se refere o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 887, de 19 de dezembro de 2000, e artigo 10 desta resolução, sobre até:

- I - 325 (trezentos e vinte e cinco) pontos: para atendimento e orientação e ações de apoio;
- II - 500 (quinhentos) pontos: para supervisão de atendimento; e
- III - 550 (quinhentos e cinquenta) pontos: para supervisão geral.

§ 1º - O valor unitário do ponto a que se refere este artigo equivale ao estabelecido no artigo 16 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, referente ao mês de competência de seu pagamento.

§ 2º - Até que se proceda à avaliação individual, observado o disposto no § 5º do artigo 9º desta resolução, fica assegurada ao servidor a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor do abono, calculado na forma do "caput" deste artigo.

Art. 9º - Os processos avaliatórios, a que se refere o artigo 8º desta resolução, serão apurados trimestralmente, com base no resultado de pesquisa de opinião dos usuários dos serviços da Secretaria da Fazenda, realizada diariamente, com base nos dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Atendimento - SGA.

§ 1º - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda a coordenação do processo avaliatório para fins de determinação do índice de satisfação do usuário, que será atribuído à equipe de atendimento, na seguinte conformidade:

Exemplo: se o índice de satisfação do usuário da unidade for igual a 2,9, o percentual da equipe de atendimento será de 72,50% = (2,9 x 100%) / 4.

§ 2º - de posse do resultado da pesquisa de opinião, o responsável pela equipe de atendimento procederá à avaliação individual do servidor, podendo mantê-la ou alterá-la, desde que a média das notas individuais não ultrapasse o índice de satisfação atribuído à equipe de atendimento.

§ 3º - A avaliação individual de que trata o § 2º deste artigo, bem como os fatores que deverão compor a avaliação de desempenho do servidor, serão disciplinada pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.

§ 4º - Quando o índice de satisfação obtido pela equipe de atendimento for inferior ou igual a 60% (sessenta por cento), o responsável deverá executar ou demandar ações para melhorar a qualidade dos serviços por ela prestados.

§ 5º - A avaliação individual somente será considerada para fins de atribuição do percentual do abono, se o servidor estiver em efetivo exercício das atividades de atendimento e orientação e supervisão, por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no trimestre avaliatório.

§ 6º - Se os afastamentos previstos no artigo 10 desta resolução, ocorrerem de forma sequencial ou intercalada e excederem a 45 (quarenta e cinco) dias do trimestre avaliatório, será mantido o resultado da última avaliação individual obtida pelo servidor.

§ 7º - As situações extraordinárias que prejudiquem o atendimento ao público, refletindo negativamente no índice de satisfação do usuário, serão avaliadas por uma comissão formada por membros das coordenadorias envolvidas e submetida à aprovação do Secretário da Fazenda.

Art. 10 - O servidor designado para as atividades previstas no artigo 1º desta resolução não perderá o Abono por Satisfação do Usuário - ASU, quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio até 30 (trinta) dias, licença-saúde até 30 (trinta) dias, licença por acidente no trabalho, doação de sangue, júri, convocação para trabalhar nas eleições, folga eleitoral, falta abonada, ausência médica, licença-gestante, licença-paternidade, licença-

adocação, casamento, falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta.

Art. 11 - Os serviços de atendimento e orientação ao público externo serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário ininterrupto, na seguinte conformidade:

- I - das 8 às 17h, pela Central de Pronto Atendimento da Capital instalada no Prédio Sede;
- II - das 9 às 16h, pela Central de Pronto Atendimento da Capital instalada na Jucesp.

III - das 9 às 16h30, pelos Postos Fiscais, Unidades Fiscais de Cobrança, Núcleos de Informações, Serviços de Pronto Atendimento e Centrais de Pronto Atendimento das Regionais.

Parágrafo único - Os servidores designados para os serviços de atendimento e orientação ao público suplementarão sua jornada de trabalho com ações de apoio complementar na sua unidade de exercício e terá assegurado o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para refeição e descanso.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogada a Resolução SF nº 24, de 02 de dezembro de 2004, e as alterações posteriores.

Disposições Transitórias

Art. 1º - As áreas que ainda não contam com Técnico da Fazenda Estadual - TFEF poderão designar servidores ocupantes de cargo ou função-atividade de Auxiliar Administrativo Fazendário, Assistente de Administração e Controle do Erário e Oficial Administrativo, por período de até 3 (três) anos a contar da vigência desta resolução, quando então deverão ser substituídos por TFEF.

Art. 2º - Excepcionalmente:

- § 1º - em 2010, o último período avaliatório para fins de concessão do ASU corresponderá aos meses de novembro e dezembro.
- § 2º - para as unidades onde o Sistema de Gerenciamento de Atendimento - SGA, não estiver em funcionamento, o índice de satisfação dos usuários corresponderá à média geral das unidades avaliadas por aquele sistema.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º da Resolução SF-135, de 17-12-2010

UNIDADES	VAGAS		
	Atendimento, Orientação e Apoio Complementar	Supervisão de Atendimento	Supervisão Geral
Coordenadoria Geral de Administração - CGA	111	06	02
Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC	04		
Coordenadoria da Administração Tributária - CAT	884	17	
Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP	40	01	
TOTAL	1.039	24	02

Resolução SF nº 136, de 20-12-2010

Fixa o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2010 para apoio financeiro a projetos culturais no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20-2-2006.

O Secretário Da Fazenda, tendo em vista o disposto no item 2 do § 1º do artigo 6º da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, e na alínea "a" do item 2 do § 1º do artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Artigo 1º - O montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2010 para serem destinados a apoio financeiro de projetos culturais credenciados no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, fica fixado em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução SF-94/10, de 29 de setembro de 2010.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF nº 137, de 21-12-2010

Divulga o valor da Receita Corrente Líquida de outubro de 2010.

O Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 55.300, de 30 de dezembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito mensal ao regime especial de pagamento de precatórios, de que trata a Emenda Constitucional nº 62/2009, o valor da receita corrente líquida de outubro de 2010 é de R\$ 99.061.090.111,98 (noventa e nove bilhões, sessenta e um milhões, noventa mil, cento e onze reais e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Aditivo
Processo nº: 23676-51211-2009 - Contrato nº: 23673-SAAC-00296-2009

Parecer Jurídico nº: 1251/2010
Contratante: 200147-DEPTO. SUPRIMENTOS ATIV. COMPLEMENTARES

Contratada: KJ PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. ME
Objeto Resumido do Contrato: ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, PROJETOS PARA AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Objeto do Aditivo: 1º TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE ACRÉSCIMO NO OBJETO
Vigência: 20/12/2010 a 29/4/2012
Valor total: R\$ 14.640,00 - Valor do exercício (2010): R\$ 14.640,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 20/12/2010
Obs.: O VALOR INICIAL DO CONTRATO DE R\$ 61.000,00 PASSA PARA R\$75.640,00 DEVIDO AO ACRÉSCIMO DE 24% NO OBJETO.

Extrato de Contrato
Processo nº: 23643-491304-2010 - Contrato nº: 23673-SAAC-00247-2010

Parecer Jurídico nº: 1087/2010
Contratante: 200143-DEPTO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

Contratada: RHINO CONSULTORIA TREINAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Objeto Resumido do Contrato: SERVIÇO DE CONSULTORIA, DEVIDAMENTE HABILITADA, PARA EFETUAR UMA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DA MATUREZADE DA GOVERNANÇA DE TI

Vigência: 17/12/2010 a 16/4/2011
Valor total: R\$ 29.875,00 - Valor do exercício (2010): R\$ 2.987,50 - Exercício seguinte (2011): R\$ 26.887,50
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 17/12/2010
Obs.:

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Despacho da Diretora Técnica de Divisão, de 6-12-2010

Aprovando
o reajuste do contrato 23736-SAAC-00134/2007, Processo 51196-249941/2007.
Prestação de serviço de locação de imóvel para abrigo do Posto Fiscal de Mogi das Cruzes, cuja base mensal passa de R\$ 4.532,28 para R\$ 4.557,48 a partir de 28/11/2010.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT- 39, DE 21-12-2010

Esclarece sobre a cobrança de taxa para transmissão da Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota - STDA-Substituição.

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, e na Portaria CAT nº 155, de 24 de setembro de 2010, esclarece que:

- 1. Para fins de transmissão de arquivo substitutivo da Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota -STDA, de que trata o artigo 6º da Portaria CAT nº 155, de 2010, não será cobrada a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, instituída pela Lei nº 7.645, de 1991.
- 2. O deferimento da STDA-Substituição transmitida pelo contribuinte somente ocorrerá após os procedimentos previstos no Capítulo III da Portaria CAT nº 155, de 2010.
- 3. As STDA-Substituições que forem deferidas terão a sua situação alterada para "válida" e seu acompanhamento deverá ser feito por meio da internet, no endereço eletrônico https://www.pfe.fazenda.sp.gov.br, mediante indicação do protocolo de transmissão ou Inscrição Estadual e do ano de referência da declaração.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - TIT

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURUR

Decisões da Unidade de Julgamento de Araraquara

Os interessados abaixo identificados, autuados por infração à legislação tributária, ficam intimados da decisão prolatada no respectivo processo. No prazo de 30 (trinta) dias, contado na forma prevista nos artigos 6º e 9º § 4º da Lei nº 13.457/09, poderá ser apresentado recurso ao órgão competente, na flúncia do prazo assinalado os autos permanecerão na Unidade de Julgamento de Araraquara:
Data de Julgamento: 01/12/2010
Processo: DRT-15-580812/2010 - AIIM 3136383 - 0
Protocolo GDCC: 1000630-580812/2010
Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Art. nº68 do Decreto nº54.486/2009
Tipo de Impugnação: Defesa
Data de Julgamento: 01/12/2010
Julgador: Wendel Ferreira Pimentel
Recorrente: INDÚSTRIA DE AGUARDENTE BAPTISTELLA LTDA - IE: 536002930114
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Conceito	Pontuação (x ₁)
Excelente	4
Bom	3
Regular	2
Deixa a desejar	1

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\bar{X} = \frac{\sum x_i f_i}{\sum f_i}$$

$$\square = \bar{X} \cdot \frac{100}{4}$$

- Onde:
- a) f_i = a quantidade de cada conceito obtido entre os pesquisados;
 - b) x_i = a pontuação dos respectivos conceitos;
 - c) $x_i f_i$ = a multiplicação de x_i e f_i ;
 - d) $\sum f_i$ = a soma dos dados de f_i ;
 - e) $\sum x_i f_i$ = a soma de $x_i f_i$;
 - f) \bar{X} = a média aritmética, ou seja, o resultado do somatório de $x_i f_i$ dividido pelo somatório de f_i ;
 - g) \square = a média aritmética multiplicada por 100 (cem) e dividida pelo conceito máximo (excelente = 4) e que corresponde ao índice de satisfação a ser atribuído à equipe de atendimento.

